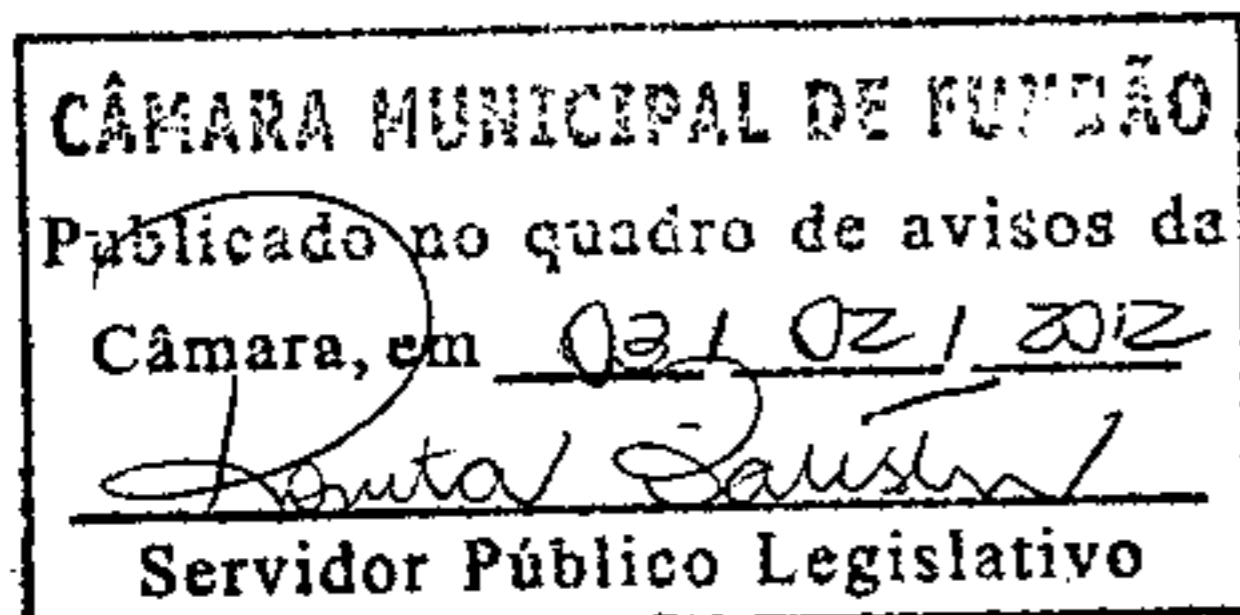




**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 828/2012



Dispõe sobre valores das diárias para viagens a Brasília – Distrito Federal no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, após silêncio do Prefeito, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores para as diárias, a título de indenização das despesas extraordinárias em razão do serviço, a serem pagas aos Vereadores, quando se ausentarem a trabalho do Município, com destino a Brasília - Distrito Federal.

§1º As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§2º Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

§ 3º Por despesas com diárias entende-se: alimentação, hospedagem e pequenos deslocamentos (ônibus ou taxi).

Art. 2º Ao se ausentar do município, a serviço deste, os Vereadores terão direito, além das diárias, as despesas com passagens, excluídas as despesas de táxi.

Art. 3º A diária será paga de maneira antecipada ao deslocamento, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, firmado e protocolizado em até 03 (três) dias anteriores da respectiva viagem.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa do Presidente, diante de situações urgentes, em conformidade com requerimento devidamente justificado, serão pagas diárias fora do período estabelecido no caput do artigo.

Art. 4º A prestação de contas pelo uso da quantia recebida, a título de diária deverá ser feita até o quinto dia após o regresso do Vereador, o qual deverá apresentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

diretamente à Secretaria Geral da Câmara os respectivos boletins de diárias e relatório de viagem, devidamente datados e assinados.

Parágrafo único. Caso o Vereador receba a diária e não se afaste, por qualquer motivo, da sede do município, terá o mesmo prazo do caput do artigo para a prestação de contas.

Art. 5º A Secretaria Geral da Câmara apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização.

§ 1º Após a prestação de contas, caso haja necessidade de reposição de importância ao erário público, esta dar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis, após notificado o respectivo Vereador.

§ 2º É expressamente proibida a concessão de nova diária ao Vereador que ainda não tenha prestado contas de diária anteriormente concedida ou que esteja com pendência em processo relativo a diária anteriormente concedida, exceto em casos emergenciais.

Art. 6º O valor da diária consta na tabela do Anexo I, desta Lei.

§ 1º O valor da diária que trata a presente lei será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º O valor mencionado na tabela constante do Anexo I desta Lei poderá ser revisto caso haja alterações significativas nos preços de hospedagens e custos de alimentação atualmente praticados, o que somente se dará após a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do Vereador, será este reembolsado da diferença.

Art. 7º Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que der o afastamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei Nº 828/2012.

ANEXO I	
Vereadores	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de Fevereiro de 2012.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vice-Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Secretário em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.